



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024

(Processo Administrativo nº 23051.010654/2024-88)

Chamada Pública nº 03/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS ALTAMIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0008-06, com sede na Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0008-06, com sede na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira /Estado PA, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor BRUNO DE ARAÚJO FRANCISCO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público, Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que atenderem as condições dos **item 1** deste edital deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 4** deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em forma de Kit, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 Especificação dos itens:

Pesquisa de Preços - PNAE - IFPA Campus Altamira					
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	2000	Banana chips, salgada. Certificado como produto vegetal artesanal, embalado individualmente em pacotes de 50 g e entregue em fardos com 20 pacotes cada.	unid	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
2	800	Banana prata – Tipo extra, madura, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	KG	R\$ 8,79	R\$ 7.032,00
3	2737	Tangerina – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta.	unid	R\$ 1,51	R\$ 4.132,87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA



4	400	Goiaba – De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos do transporte.	KG	R\$ 16,19	R\$ 6.476,00
5	600	Melancia - fresca de boa qualidade, apresentando tamanho e cor conforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos.	KG	R\$ 4,28	R\$ 2.568,00
6	3700	Laranja – Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de Fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, conforme solicitação, com polpa firme e intacta	unid	R\$ 2,15	R\$ 7.955,00
					36.543,87

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
 (Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

**Nos preços acima já estão incluído gastos com beneficiamento, embalagens e transporte.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente chamada pública ocorrerão por conta do Governo Federal através de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Recursos provenientes da fonte de recurso fonte 1133000000 (Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE). ND 339032.

3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

3.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 12/08/2024 a 02/09/2024.

3.1.1. O edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias corridos**.

3.2. Entrega dos Envelopes: **até** dia **02/09/2024 às 09h15** min, na sala de auditório do Campus Altamira/IFPA. Na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina;

3.3. **Credenciamento: dia 02/09/2024 das 09h15h às 10h00min.** na sala de auditório Campus Altamira/IFPA. Na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina;

3.4. **Abertura dos Envelopes: 02/09/2024, às 10h15min.** Na sala de auditório do Campus Altamira/IFPA. Na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina;

4 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



4.1.1 ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

4.1.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV);

4.1.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar assinado pelo seu representante legal (ANEXO II);
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IX- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3.1 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o setor de Aquisições poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Podendo este prazo ser prorrogado a critério do campus, caso seja necessário.

4.1.3.2 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5 ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Todos os itens devem ser ofertados conforme tabela de itens, (especificação do item), os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I- **o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - ~~o~~ grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- ~~o~~ grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. **Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I- – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II- – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos.

6.4. Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, **caso** solicitado(s), deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, em até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

7.3. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no ANEXO I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.4. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFPA, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.5. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Equipe de Planejamento da Contratação/IFPA/campus Altamira, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado **até 30 dias após** a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 29 de março de 2018.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento ocorrerá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no ANEXO I.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas estão especificadas no Termo de Referência, item 15 e seus subitens.

11 DOS RECURSOS

11.1 Aos participantes da presente chamada Pública é facultado o direito de recorrer das decisões da Equipe de Planejamento da Contratação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Campus Altamira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

11.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 julgamento das propostas;

11.1.3 anulação ou revogação da licitação;

11.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.2 Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do Campus Altamira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

11.3 A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Campus Altamira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA.

11.5 No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço [eletrônico: compras.altamira@ifpa.edu.br](mailto:compras.altamira@ifpa.edu.br), sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 3.3 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

11.6 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do



recurso.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao (a) Reitor (a) do IFPA.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Compras no endereço do IFPA Campus Altamira, localizado na Rodovia Ernesto Acioly km 03, Estrada do Forte s/nº - Bairro Nova Colina, na cidade de Altamira /Estado PA, nos dias úteis, no horário das 09:00 min às 17:00 min. Também estará disponibilizado na página do Campus Altamira endereço: <https://altamira.ifpa.edu.br/>.

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

12.4 Conforme disposto §2º do artigo 26 da resolução FNDE 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

12.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

12.6 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelos de projeto de venda PNAE - Fornecedor Individual

Anexo III - Modelos de projeto de venda PNAE - Grupos Formais

Anexo IV - Modelos de projeto de venda PNAE - Grupos Informais

Anexo V - Modelo Declaração de produção própria- Individual e Grupo Informal

Anexo VI - Modelo Declaração de produção própria- Grupo formal

Anexo VII - Modelo Declaração de Controle de Limite Individual - Grupo formal

Anexo VIII – Declaração de inexistência de emprego de menores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ALTAMIRA



Anexo IX – Minuta do contrato

Altamira, 08 de agosto de 2024

Bruno de Araújo Francisco
Diretor Geral- IFPA Campus Altamira
Portaria nº3709/Gab/IFPA, de 03/08/2023, publicada no DOU em 04/08/23
Ordenador de Despesas do Campus Altamira /IFPA